



LEI MUNICIPAL Nº. 1.478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

“Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.405 de 05 de dezembro de 2.003 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.405/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. – O imóvel cedido pelo Município Lambari ao Estado de Minas Gerais, é o prédio escolar em fase de término de construção, situado na Avenida Renato Nascimento, nº. 180, centro, desta cidade de Lambari.”

Art. 2º. – O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.405/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. – O imóvel cedido pelo Município de Lambari ao Estado de Minas Gerais, é composto de uma área de terreno de 5.514,47 metros quadrados , com área construída de 1.107,90 metros quadrados.”

Art. 3º - As alterações que serão realizadas no Termo de Cessão de Uso de Imóvel Gratuito, através das mudanças acima especificadas, serão realizadas através de Termo Aditivo.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 22 de fevereiro de 2005.


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Láucio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete